



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10031/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –  
COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA (CIA DOCAS) -  
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 02/2012 -  
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM  
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –  
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.594 / 2.012

**1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número do Pregão: **02/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA (CIA DOCAS)**

2.03. Objetivo: **Aquisição de 02 (duas) balanças rodoviárias eletrônicas**

2.04. Número do Contrato: **21/2012**

2.05. Contratado: **TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA**

2.06. Valor Global: **R\$ 360.000,00**

2.07. Assinatura do Contrato: **28.08.2012**

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial 02/2012 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos.*

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 22 de novembro de 2.012.

---

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Marcilio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

<sup>1</sup> A Auditoria havia constatado as seguintes irregularidades: a) ausência da comprovação da publicação do aviso da segunda chamada; b) ausência do termo de contrato, bem como a publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa.